

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.144, DE 2000
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)



Dispõe sobre a não incidência de multas e juros de mora sobre atrasos no pagamento de débitos, nos casos que especifica.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Não incidirão multas ou juros de mora por atraso no pagamento de débitos dos servidores públicos para com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como suas subsidiárias, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, durante o período em que perdurar atraso correspondente no pagamento de seus vencimentos e salários.



Art. 2º A disposição que trata o artigo anterior se aplicam a débitos de qualquer natureza de servidores de qualquer dos três níveis do governo, para qualquer entidade do governo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

São freqüentes os atrasos nos pagamentos de salários de funcionários nas áreas do Poder Executivo, pelos Municípios e Estados.

É eminentemente justo, que o Estado como um todo, em qualquer dos seus níveis se solidarize com aqueles servidores que, por negligência dos dirigentes se vejam privados do recebimento de salários, nas datas previstas

O presente projeto de lei tem por finalidade, fazer com que os servidores da administração direta e indireta deixem de ser onerados com despesas correspondentes a atrasos na



CÂMARA DOS DEPUTADOS



quitação de seus débitos para como os entes públicos, em razão de atrasos no pagamento de seus salários.

Esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2000.



Deputado José Carlos Coutinho

PFL-RJ

Caixa: 133

Lote: 80

PL N° 3144/2000

4

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	31/05/00 às 15:34
Nome	Deo
Ponto	3290



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.144/00

Nos termos do art. 119, **caput**, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 14/11/2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2000.


Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**PROJETO DE LEI Nº 3.144, DE 2000
(Apenso o PL nº 3.897, de 2000)**

Dispõe sobre a não incidência de multas e juros de mora sobre atrasos no pagamento de débitos, nos casos que especifica.

Autor: Deputado José Carlos Coutinho.

Relator: Deputado Jovair Arantes.

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.144, de 2000, de autoria do Deputado José Carlos Coutinho, almeja disciplinar a **não incidência de multas e de juros de mora** no pagamento de débitos de servidores públicos com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas concessionárias, permissionárias ou subsidiárias prestadoras de serviços públicos, durante o período em que perdurar atraso correspondente no pagamento de seus vencimentos.

As razões que motivam a proposição, constantes de sua **Justificação**, são as seguintes:

“É eminentemente justo que o Estado como um todo, em qualquer dos seus níveis, se solidarize com aqueles servidores que, por negligência dos dirigentes, se vejam privados do recebimento de salários, nas datas previstas.





O presente projeto de lei tem por finalidade, fazer com que os servidores da administração direta e indireta deixem de ser onerados com despesas correspondentes a atrasos na quitação de seus débitos para com os entes públicos, em razão de atrasos no pagamento de seus salários."

Foi apensado à proposição o **Projeto de Lei nº 3.897, de 2000**, também de autoria do Deputado José Carlos Coutinho, com finalidade normativa semelhante à da proposição de referência.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada em 12 de dezembro de 2001, rejeitou o parecer favorável do Relator, **tendo sido acolhida posição pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.144, de 2000, e do Projeto de nº 3.897, de 2000.**

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria tratada no bojo do Projeto de Lei nº 3.144, de 2000, diz respeito ao **regime de retribuição de serviços públicos** prestados por entes estatais e seus delegatários, com ênfase na questão da não incidência de juros de mora e de multas em pagamentos efetuados com atraso por servidores públicos, quando seus estipêndios não forem pagos em dia.

Aparentemente a proposição demonstra-se razoável em seu mérito, pois, orientada por um espírito de justiça, iria beneficiar os servidores públicos que estivessem com seus estipêndios em atraso. **Contudo, o Projeto de Lei nº 3.144, de 2000, se aprovado, na verdade, será extremamente prejudicial aos agentes públicos.** Com efeito, a proposição irá, implicitamente, normatizar a possibilidade de atrasos na efetivação de pagamentos de funcionários públicos, o que não se justifica e afigura-se irrazoável.

Dado ao seu caráter alimentar, constitucionalmente reconhecido (art. 100 § 1º-A, da Constituição Federal), os vencimentos dos servidores públicos não podem ser pagos com atraso, sob pena de comprometer a própria subsistência de seus beneficiários.

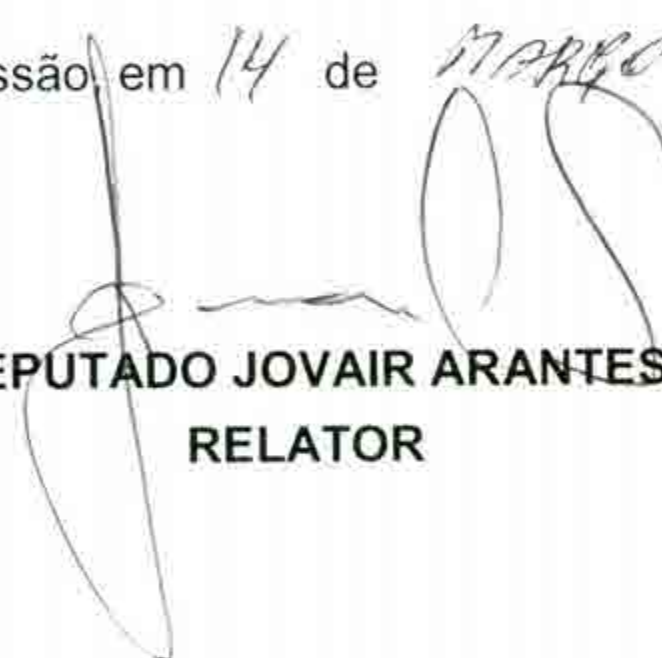


3226BCED38



Dessa forma, por todo o exposto, manifestamo-nos **pela rejeição** dos Projetos de Lei nº 3.144, de 2000, e 3.897, de 2000, com respaldo no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 14 de MARÇO de 2002.


DEPUTADO JOVAIR ARANTES
RELATOR





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.144/00

PARECER DA COMISSÃO

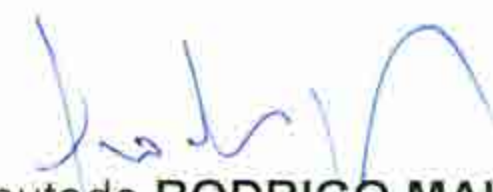
A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, contra o voto do Deputado Pedro Celso, o Projeto de Lei nº 3.144/00 e o Projeto de Lei nº 3.897/00, apensado, nos termos do parecer vencedor do relator, Deputado Jovair Arantes.

O parecer do Deputado Pedro Celso passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

Rodrigo Maia, Presidente; Jair Meneguelli e José Múcio Monteiro, Vice-Presidentes; Antônio Carlos Konder Reis, Avenzoar Arruda, Freire Júnior, João Tota, Jovair Arantes, Luiz Antônio Fleury, Medeiros, Pedro Celso, Pedro Henry, Professor Luizinho, Ricardo Barros, Ricardo Rique, Vanessa Grazziotin, Vivaldo Barbosa e Wilson Braga, titulares; Arnaldo Faria de Sá, Coriolano Sales, Eurípedes Miranda, Expedito Júnior, Jair Bolsonaro e José Carlos Elias, suplentes.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2002.


Deputado **RODRIGO MAIA**
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.144, DE 2000
(Apenso o PL nº 3.897, de 2000)

Dispõe sobre a não incidência de multas e juros de mora sobre atrasos no pagamento de débitos, nos casos que especifica.

Autor: Deputado José Carlos Coutinho.

Relator: Deputado Pedro Celso.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.144, de 2000, de autoria do Deputado José Carlos Coutinho, almeja disciplinar a **não incidência de multas e de juros de mora** no pagamento de débitos de servidores públicos com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como com suas concessionárias, permissionárias ou subsidiárias prestadoras de serviços públicos, durante o período em que perdurar atraso correspondente no pagamento de seus vencimentos.

As razões que motivam a proposição, constantes de sua **Justificação**, são as seguintes:

“É eminentemente justo que o Estado como um todo, em qualquer dos seus níveis, se solidarize com aqueles servidores que, por negligência dos dirigentes, se vejam privados do recebimento de salários, nas datas previstas.

O presente projeto de lei tem por finalidade, fazer com que os servidores da administração direta e indireta deixem de ser onerados com despesas correspondentes a atrasos na quitação de seus débitos para com os entes públicos,



em razão de atrasos no pagamento de seus salários."

Foi apensado à proposição o **Projeto de Lei nº 3.897, de 2000**, também de autoria do Deputado José Carlos Coutinho, com finalidade normativa semelhante à da proposição de referência.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 3.144, de 2000.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o art. 32, XIII, alínea "s", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe agora a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

A matéria tratada no bojo do Projeto de Lei nº 3.144, de 2000, diz respeito ao **regime de retribuição de serviços públicos** prestados por entes estatais e seus delegatários, com ênfase na questão da não incidência de juros de mora e de multas em pagamentos efetuados com atraso por servidores públicos, quando seus estipêndios não forem pagos em dia.

É inquestionável a razoabilidade da proposição, tendo em vista a adequada correlação jurídica da medida com o seu fato gerador. Com efeito, demonstra-se absurda a pretensão, por parte dos entes estatais e de seus delegados, de cobrança de juros de mora e de multas, em decorrência de atrasos de pagamentos de tarifas de serviços públicos, quando esses mesmos entes estatais pagam com atraso as remunerações de seus respectivos servidores. Se pelo atraso no pagamento de vencimentos de agentes públicos o Poder Público não paga juros de mora ou multas aos servidores credores de seus salários, **não há como considerar razoável a situação contrária, qual seja a que permite a cobrança de juros de mora e de multas pelo atraso de quitação de tarifas públicas, quando o Estado paga, com atraso, os vencimentos de seus funcionários.**

A manutenção desse verdadeiro privilégio **afigura-se, em nosso entendimento, contrário aos princípios constitucionais da**



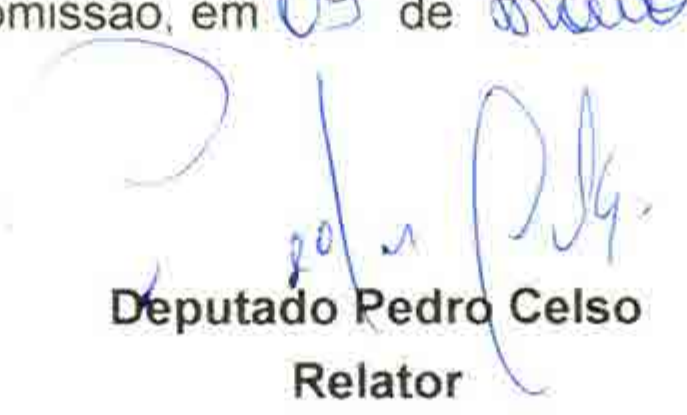
CÂMARA DOS DEPUTADOS

razoabilidade e da moralidade, proporcionando o enriquecimento injustificado do Estado.

Os servidores públicos, na situação já descrita, **são duplamente penalizados**: pelo atraso de seus estipêndios e pela cobrança de juros de mora e de multas. Esse quadro demonstra-se extremamente injusto, devendo ser corrigido pelo legislador.

Dessa forma, por todo o exposto, manifestamo-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 3.144, de 2000, e do Projeto de Lei nº 3.897, de 2000, apensado de idêntico teor, com a declaração de prejudicialidade da última proposição.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2001.


Deputado Pedro Celso
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI Nº 3.144-A, DE 2000**
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Dispõe sobre a não incidência de multas e juros de mora sobre atrasos no pagamento de débitos, nos casos que especifica; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição deste, e do de nº 3.897/00, apensado, contra o voto do Deputado Pedro Celso (relator: DEP. JOVAIR ARANTES) .

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

** Projeto inicial publicado no DCD de 15/06/00*

- Projeto apensado: PL nº 3.897/00 (publicado no DCD de 10/03/01)

**PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO****S U M Á R I O**

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.144-A, DE 2000
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Dispõe sobre a não incidência de multas e juros de mora sobre atrasos no pagamento de débitos, nos casos que especifica; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição deste, e do de nº 3.897/00, apensado, contra o voto do Deputado Pedro Celso (relator: DEP. JOVAIR ARANTES).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II.)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Projeto apensado: PL nº 3.897/00

III - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 027/02 CTASP

Publique-se.

Em 01.04.02.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 8363 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Of. Pres. nº 027/02

Brasília, 20 de março de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 3.144, de 2000, e do Projeto de Lei nº 3.897, de 2000, apensado.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação dos referidos projetos e do parecer a eles oferecido.

Atenciosamente,


Deputado **RODRIGO MAIA**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Data	Órgão	Tramitação
27/03/2002	CTASP	Encaminhamento à CCP para publicação - Ofício nº 27/2002-CTA SP.
27/03/2002	CCP	Recebimento pela CCP, com a proposição PL-3897/2000 apensada.
27/03/2002	CCP	Recebido para publicação.
01/04/2002	CCP	Parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público publicado no DCD de 2/4/2002, Letra A, Encerramento.
02/04/2002	CCP	Encaminhada à publicação.
05/04/2002	MESA	Sujeito a arquivamento, nos termos do artigo 133 do RI. Prazo para apresentação de recurso artigo 58, § 1º (05 sessões) de: 05 a 12 04 02.
15/04/2002	MESA	Encerramento automático do Prazo para Recurso.
22/04/2002	MESA	Arquivamento do PL-3144/2000 e do PL-3897/2000, apensado, nos termos do Artigo 133 do RI.

Tramitação da proposição : PL 3144/2000

Data	Órgão	Tramitação
31/05/2000	PLEN	APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO PELO DEP JOSÉ CARLOS COUTINHO.
14/06/2000	MESA	DESPACHO INICIAL A CTASP E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II.
14/11/2000	CTASP	RELATOR DEP BABA.
14/11/2000	CTASP	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.
23/11/2000	CTASP	NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
08/03/2001	CTASP	Recebido parecer do Relator.
08/03/2001	CTASP	Parecer do Relator, Dep. Babá, pela aprovação deste.
09/03/2001	MESA	Apense-se a esta o PL-3897/2000.
22/03/2001	CTASP	Devolução por força da saída do relator da comissão.
30/03/2001	CTASP	Designado Relator: Dep. Pedro Celso
09/05/2001	CTASP	Recebida manifestação do Relator.
10/05/2001	CTASP	Parecer do Relator, Dep. Pedro Celso, pela aprovação deste, e pela prejudicialidade do PL-3897/2000, apensado.
29/08/2001	CTASP	Não Deliberado
05/09/2001	CTASP	Não Deliberado
12/09/2001	CTASP	Não Deliberado
03/10/2001	CTASP	Não Deliberado
10/10/2001	CTASP	Não Deliberado
24/10/2001	CTASP	Não Deliberado
31/10/2001	CTASP	Não Deliberado
05/12/2001	CTASP	Não Deliberado
12/12/2001	CTASP	Rejeitado o Parecer contra os votos dos Deputados Pedro Celso, Avenzoar Arruda, Paulo Paim e Jair Meneguelli
12/12/2001	CTASP	Designado Relator do Vencedor: Dep. Jovair Arantes
19/02/2002	CTASP	Apensação do PL-3897/2000 a esta.
14/03/2002	CTASP	Recebida manifestação do Relator.
14/03/2002	CTASP	Parecer do Relator, Dep. Jovair Arantes, pela rejeição deste, e do PL-3897/2000, apensado.
20/03/2002	CTASP	Aprovado por Unanimidade o Parecer do Vencedor, apresentou voto em separado o Deputado Jovair Arantes
27/03/2002	CTASP	Encaminhado à CCP

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 3.144, de 2000

(DO SR. JOSÉ CARLOS
COUTINHO)

Dispõe sobre a não incidência de multas e juros de mora sobre atrasos no pagamento de débitos, nos casos que especifica.

DESPACHO: 14/06/2000 - (ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ORDINÁRIA

15/06/2000 - DCD

10/07/2000 - À publicação

10/07/2000 - À CTASP

11/07/2000 - Entrada na Comissão

14/11/2000 - Distribuído Ao Sr. Babá

23/11/2000 - Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Encaminhado ao relator, Deputado Babá

08/03/2001 - Devolução da Proposição com parecer: Favorável do Dep. Babá.

___/___/___ - À CTASP o PL 3.897/00 para ser apensado a este.

29/03/2001 - Apensado a este o Projeto de Lei nº 3.897/00

30/03/2001 - Redistribuído Ao Sr. Deputado Pedro Celso

30/03/2001 - Encaminhado ao Relator, Deputado Pedro Celso

09/05/2001 - Devolução da Proposição com parecer: favorável do relator, Dep. PEDRO CELSO, a este e ao PL 3.897/00, apensado. Em consequência, seja declarada a prejudicialidade do apensado.

29/08/2001 - Não apreciado

05/09/2001 - Não apreciado

12/09/2001 - Não apreciado

03/10/2001 - Não deliberado

12/12/2001 - Rejeitado o parecer do relator, contra os votos dos Deputados AVenzoar Arruda, Jair Meneguelli, Paulo Paim e Pedro Celso. O Deputado Jovair Arantes foi designado para redigir o parecer vencedor. O parecer do Deputado Pedro Celso passou a constituir voto em separado.

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 3.897, de 2000

(DO SR. JOSÉ CARLOS
COUTINHO)

Dispõe sobre a não-incidência de multas e juros de mora sobre atraso no pagamento de débito, nos casos que especifica.

DESPACHO: 09/03/2001 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.144, DE 2000)

ORDINÁRIA

10/03/2001 - DCD

___/___/___ - À publicação

___/___/___ - À CTASP

27/03/2001 - Entrada na Comissão

29/03/2001 - Apensado ao Projeto de Lei nº 3.144/00

CÂMARA DOS
DEPUTADOS

Menu Principal



Serviços



Comunicação

eCâmara - Proposições

Consulta tramitação das proposições

*** sistema funcionando em fase experimental ***

Proposição: PL-3144/2000

Autor: José Carlos Coutinho - PFL / RJ

Data de Apresentação: 31/5/2000

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de Tramitação: Ordinária

Situação: Aguardando Encaminhamento

Ementa: Dispõe sobre a não incidência de multas e juros de mora sobre atrasos no pagamento de débitos, nos casos especifica.**Indexação:** PROIBIÇÃO, COBRANÇA, DESNECESSIDADE, INCIDENCIA, MULTA, JUROS DE MORA, PAGAMENTO, D. SERVIDOR PUBLICO CIVIL, UNIÃO FEDERAL, ESTADOS, MUNICIPIOS, (DF), CONCESSIONARIA, PERMISSIONARIA, SERVIÇOS PUBLICOS, HIPOTESE, ATRASO, PAGAMENTO, SALARIO, VENCIMENTOS, SERVIDOR.**Despacho:**

14/6/2000 - Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; E de Constituição e Justiça e de Redação (ART. 24, II)

Pareceres:

CTASP - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

Parecer do Relator : Jovair Arantes

Voto em Separado : Voto em Separado 1 CTASP

CCJR - Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Proposições Apensadas:

PL-3897/2000

Última Ação:**27/3/2002** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) - Recebimento pela CC a proposição PL-3897/2000 apensada.

Andamento:	
31/5/2000	PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO PELO DEP JOSÉ CARLOS COUTINHO.
14/6/2000	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DESPACHO INICIAL A CTASP E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II.
14/11/2000	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) RELATOR DEP BABA.
14/11/2000	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.
23/11/2000	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
8/3/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

	Recebido parecer do Relator.
8/3/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Parecer do Relator, Dep. Babá, pela aprovação deste.
9/3/2001	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a esta o PL-3897/2000.
22/3/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Devolução por força da saída do relator da comissão.
30/3/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Designado Relator: Dep. Pedro Celso.
9/5/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Recebida manifestação do Relator.
10/5/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Parecer do Relator, Dep. Pedro Celso, pela aprovação deste, e pela prejudicialidade do PL-3897/apensado.
29/8/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Não Deliberado
5/9/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Não Deliberado
12/9/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Não Deliberado
3/10/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Não Deliberado
10/10/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Não Deliberado
24/10/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Não Deliberado
31/10/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Não Deliberado
5/12/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Não Deliberado
12/12/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Rejeitado o Parecer contra os votos dos Deputados Pedro Celso, Avenzoar Arruda, Paulo Palm e Meneguelli
12/12/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Designado Relator do Vencedor: Dep. Jovair Arantes
19/2/2002	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Apensação do PL-3897/2000 a esta.
14/3/2002	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Recebida manifestação do Relator.
14/3/2002	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Parecer do Relator, Dep. Jovair Arantes, pela rejeição deste, e do PL-3897/2000, apensado.
20/3/2002	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Aprovado por Unanimidade o Parecer do Vencedor, apresentou voto em separado o Deputado Jo Arantes
27/3/2002	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Encaminhado a CCP
27/3/2002	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Encaminhamento à CCP para publicação - Ofício nº 27/2002-CTASP.

 Página anterior

 Nova pesquisa